

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL Nº 038/2025**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2568/2025**

**MENSAGEM**

**Excelentíssimo Vereador  
Presidente da Câmara Municipal de Morretes  
Sr. João Vitor Peluso da Silva,**

Encaminhamos a mensagem de Projeto de Lei Ordinária nº 038/2025, de Iniciativa do Poder Executivo, que *"Altera o artigo 6º da Lei Ordinária nº 141, de 24 de maio de 2011, e dá outras providências."*

Contando com a acolhida e aprovação deste, renovamos à Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

**PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA**, Morretes, 24 de junho de 2025.

**SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR**  
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MORRETES**

Número: 246 2025

Assunto: Projetos

Data: 25/06/2025

Hora: 11:23:33

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO Nº  
038/2025**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2568/2025**

**JUSTIFICATIVA:**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhoras Vereadoras,

Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Ordinária nº 038/2025, de Iniciativa do Poder Executivo, que *"Altera o artigo 6º da Lei Ordinária nº 141, de 24 de maio de 2011, e dá outras providências."*

A presente proposta legislativa tem por finalidade atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, diante de lacunas operacionais identificadas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente nas áreas de assistência farmacêutica, odontológica e de reabilitação funcional.

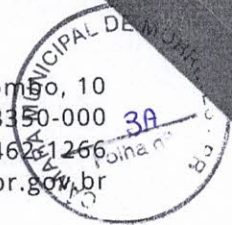
A seguir, especificam-se os empregos públicos temporários a serem acrescidos:

| <b>EMPREGO PÚBLICO TEMPORÁRIO</b> | <b>VAGAS</b> | <b>CARGA HORÁRIA</b> |
|-----------------------------------|--------------|----------------------|
| Auxiliar em Saúde Bucal           | 03           | 40 horas             |
| Auxiliar de Farmácia              | 03           | 40 horas             |
| Terapeuta Ocupacional             | 01           | 30 horas             |

A alteração da legislação é motivada pela necessidade de assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços de saúde pública municipal, considerando-se:

- A insuficiência temporária de servidores efetivos para suprir a demanda atual, seja por licenças legais, afastamentos ou vacâncias;
- A crescente demanda por atendimento especializado, notadamente na área de terapia ocupacional, em virtude da ampliação de programas de atenção à saúde da pessoa com deficiência e da reabilitação funcional;
- A implantação e fortalecimento da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), que requer reforço operacional imediato;





- A necessidade de manter a regularidade dos atendimentos odontológicos, cuja cobertura encontra-se comprometida em razão de afastamentos legais de auxiliares efetivos.

Importante destacar que a presente medida não visa substituir cargos de provimento efetivo, mas sim autorizar, com base na excepcionalidade e na temporariedade, contratações necessárias para evitar prejuízos à população usuária do SUS, garantindo o interesse público e a legalidade administrativa.

Assim, certos de contarmos com o apoio e a sensibilidade desta Casa Legislativa para a apreciação célere da presente proposição, solicitamos a aprovação do Projeto de Lei, por se tratar de medida inadiável para assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais.

**É a justificativa.**

**PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA,** Morretes, em 24 de junho de 2025.



**SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR**  
Prefeito

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO Nº**  
**038/2025**  
**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2568/2025**

*“Altera o artigo 6º da Lei Ordinária nº 141, de 24 de maio de 2011, e dá outras providências.”*

**Art. 1º.** Pela presente Lei altera-se o dispositivo do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Ordinária nº 141, de 24 de maio de 2011, com a finalidade de permitir que a contratação temporária para profissionais da saúde ocorra nos casos de falta de servidores de carreira decorrente de licenças legalmente concedidas por prazo determinado. Altera-se, ainda, o artigo 6º da mesma Lei visando permitir a realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação por tempo determinado das funções de Auxiliar em Saúde Bucal, Auxiliar de Farmácia e Terapeuta Ocupacional, tudo a fim de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Art. 2º.** Altera-se o art. 6º, da Lei Municipal nº 141/2011, para incluir ao rol de empregos já existente os empregos públicos temporários conforme as seguintes especificações:

| <b>EMPREGO PÚBLICO TEMPORÁRIO</b> | <b>VAGAS</b> | <b>CARGA HORÁRIA</b> |
|-----------------------------------|--------------|----------------------|
| Auxiliar em Saúde Bucal           | 03           | 40 horas             |
| Auxiliar de Farmácia              | 03           | 40 horas             |
| Terapeuta Ocupacional             | 01           | 30 horas             |

**Parágrafo único.** As demais disposições da Lei Municipal nº 141/2011, em especial as informações constantes na tabela especificada no artigo 6º, permanecem inalterada

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, previstas no orçamento do Município.

**Art. 4º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA**, Morretes, em 24 de junho de 2025.

  
**SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR**  
Prefeito





# **DOCUMENTOS ANEXOS À MENSAGEM DO P.L. 2.568**

- Declaração de Ordenador
- Demonstrativo de Prévia Dotação Orçamentária
- Demonstração da Origem dos Recursos
- Estudo de Impacto Financeiro e Orçamentário



### DECLARAÇÃO DE ORDENADOR

Na qualidade de Ordenador de Despesas, e para os fins do disposto no inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), declaro que as despesas previstas no Projeto de Lei Ordinária nº 2.568/2025, que altera a redação da Lei nº 141/2011, em especial o artigo 6º, para incluir ao rol de empregos públicos existentes os empregos públicos temporários, conforme especificações, possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e são compatíveis com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes.

Morretes, 30 de junho de 2025.

LOANA CONFORTO  
FERREIRA:0387341994  
7

Assinado de forma digital por  
LOANA CONFORTO  
FERREIRA:03873419947  
Dados: 2025.06.30 09:09:14 -03'00'

**LOANA CONFORTO FERREIRA**  
Secretária Municipal de Saúde



## DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### “Contratações Secretaria de Saúde – Processo Seletivo Simplificado”

| DESPESA/DOTAÇÃO            | 2025*         | 2026          | 2027          |
|----------------------------|---------------|---------------|---------------|
| Pessoal e Encargos Sociais | 10.207.065,54 | 10.579.623,43 | 10.949.910,25 |

| ESTIMATIVA DE DESPESA           | 2025*         | 2026          | 2027          |
|---------------------------------|---------------|---------------|---------------|
| Despesa Folha de Pagamento 2024 | 10.246.524,70 | 10.620.522,85 | 10.992.241,15 |
| Nova Despesa com Contratações   | 232.089,14    | 240.560,40    | 248.980,01    |
| Projeção dos Gastos com Pessoal | 10.478.613,84 | 10.861.083,25 | 11.241.221,16 |

|                           |             |             |             |
|---------------------------|-------------|-------------|-------------|
| Saldo/Margem Orçamentária | -271.548,30 | -281.459,82 | -291.310,91 |
|---------------------------|-------------|-------------|-------------|

Valores expressos em R\$ (reais).

\* Ano corrente

Os valores informados como “dotação orçamentária” foram obtidos da Lei Orçamentária Anual 2025. Para efeito de projeção para os anos de 2026 e 2027, adotamos o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Os cálculos apresentados acima apontam que não há margem orçamentária para atender ao aumento de despesas com as contratações de novos servidores na Secretaria Municipal de Saúde. Dessa forma, recomendamos uma readequação das dotações orçamentárias para viabilizar o referido acréscimo.

Morretes, 30 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
JULIO CESAR PEREIRA  
Data: 30/06/2025 14:07:04-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**JULIO CESAR PEREIRA**  
Contador – CRC 076720/O

## DEMONSTRAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS

### “Contratações Secretaria de Saúde – Processo Seletivo Simplificado”

Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo do Índice de Gastos com Pessoal:

| ANO  | VALOR          | VARIAÇÃO |
|------|----------------|----------|
| 2023 | 81.537.553,22  | -        |
| 2024 | 92.254.761,60  | 13,14%   |
| 2025 | 96.037.206,83  | 4,10%    |
| 2026 | 99.542.564,87  | 3,65%    |
| 2027 | 103.026.554,65 | 3,50%    |

Valores expressos em R\$ (reais).

Os valores informados relativos aos anos de 2023 e 2024, confirmam um crescimento na arrecadação da receita superior a 10% (dez por cento).

Para efeito de projeção para os anos de 2025 a 2027 utilizamos o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, adotando uma postura mais conservadora, que demonstra a existência dos recursos necessários para atendimento ao aumento de despesas com as contratações de novos servidores na Secretaria Municipal de Saúde.

Morretes, 30 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JULIO CESAR PEREIRA  
Data: 30/06/2025 14:07:04-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**JULIO CESAR PEREIRA**  
Contador – CRC 076720/O



## ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO Nº 031/2025

### “Contratações Secretaria de Saúde – Processo Seletivo Simplificado 2025”

O presente relatório visa atender ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (arts. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, ou provisório respectivamente.

Os valores propostos neste estudo são baseados nas informações repassadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que visa demonstrar o impacto orçamentário e financeiro decorrente das contratações de servidores públicos municipais oriundos do Processo Seletivo Simplificado - PSS, para os cargos de Auxiliar em Saúde Bucal (03 vagas), Auxiliar de Farmácia (03 vagas) e Terapeuta Ocupacional (01 vagas).

| SALÁRIO PROPOSTO - MENSAL |                  |                        |                  |
|---------------------------|------------------|------------------------|------------------|
| FUNÇÃO                    | SALÁRIO PROPOSTO | VAGAS A SEREM OCUPADAS | TOTAL MÊS        |
| Auxiliar em Saúde Bucal   | 1.642,80         | 3                      | 4.928,40         |
| Auxiliar de Farmácia      | 1.642,80         | 3                      | 4.928,40         |
| Terapeuta Ocupacional     | 2.440,92         | 1                      | 2.440,92         |
| Ad. Insalubridade 20%     | 328,40           | 6*                     | 1.970,41         |
| INSS Patronal - 22%       |                  |                        | 3.138,99         |
| *Total de Servidores      |                  |                        | <b>17.407,12</b> |

Conforme apresentado, as contratações resultarão em um acréscimo na folha de pagamento mensal de **R\$ 17.407,12** (dezessete mil, quatrocentos e sete reais e doze centavos), já considerando os encargos sociais, apontando um impacto no orçamento do exercício financeiro de 2025, conforme tabela a seguir:



| CÁLCULO IMPACTO SOBRE ORÇAMENTO DO ANO |                                    | VALOR         |
|----------------------------------------|------------------------------------|---------------|
| Dotação                                | Geral - Pessoal e Encargos Sociais | 10.207.065,54 |
| Valor a impactar o Orçamento no Ano    |                                    | 139.256,97    |
| Impacto Orçamentário                   |                                    | 1,36%         |

Ainda analisando o impacto sobre o orçamento anual do nosso município e por se tratar de uma despesa específica, restringimos a examinar a dotação orçamentária de Pessoal e Encargos Sociais 2025, referente a Secretaria Municipal de Saúde.

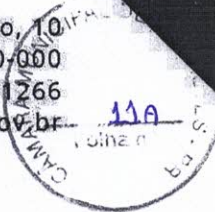
Encontramos uma previsão orçamentária para 2025 de R\$ 10.207.065,54 (dez milhões, duzentos e sete mil, sessenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos). Ocorrendo as contratações pretendidas, gerará um acréscimo na despesa que ocasionará um impacto direto de **1,36%** (um virgula trinta e seis por cento) sobre a dotação descrita na tabela.

Para efeito do cálculo do índice de gastos com pessoal, precisamos considerar o valor do reajuste em um “ano cheio”, ou seja, por 12 (doze) meses, mais o 13º (décimo terceiro) salário e o adicional de férias, conforme segue:

| 12 MESES   | 13º SALÁRIO | 1/3 FÉRIAS | "ANO CHEIO" |
|------------|-------------|------------|-------------|
| 208.885,45 | 17.407,12   | 5.796,57   | 232.089,14  |

Considerando os cálculos expostos e o relatório da LRF que apresenta o índice de gastos com pessoal referente ao mês de fevereiro de 2025, temos o seguinte quadro:





| DESCRIÇÃO                         | VALOR         | %     |
|-----------------------------------|---------------|-------|
| RCL Ajustada (fevereiro de 2025)  | 94.947.889,40 |       |
| Despesa com Pessoal Acumulada     | 46.629.415,84 | 49,11 |
| Impacto do Reajuste               | 232.089,14    |       |
| Despesa com Pessoal após Reajuste | 46.861.504,98 | 49,35 |

Projetando os valores das contratações sobre as despesas anuais e considerando a Receita Corrente Líquida nesse período, encontramos o novo índice de **49,35%** (quarenta e nove virgula trinta e cinco por cento), ou seja, refletindo um acréscimo de **0,24%** (zero virgula vinte e quatro por cento).

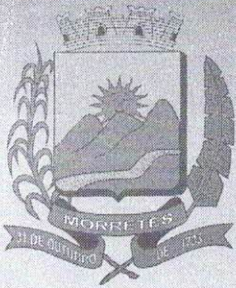
Assim, considerando os cálculos apresentados nesse estudo, podemos afirmar que esse aumento de despesa **NÃO AFETARÁ CONSIDERAVELMENTE** o orçamento e o índice de despesas com pessoal continuará dentro dos limites legais da LRF.

Morretes, 30 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JULIO CESAR PEREIRA  
Data: 30/05/2025 14:07:04-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**JULIO CESAR PEREIRA**  
Contador – CRC 076720/O





# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 01 de julho de 2025.

**Mem. Int. 074/2025 GAB**

**Ref: Tramitação do Projeto de Lei nº 2.568/2025**

**Prezado Diretor Legislativo**

Protocolado o Projeto de Lei nº 2.568/2025 que "Altera o artigo 6º da Lei Ordinária nº 141, de 24 de maio de 2011, e dá outras providências."

Para a Diretoria Legislativa desta Casa para que proceda:

- Inclusão em pauta de Sessão Plenária para leitura e distribuição aos Excelentíssimos Vereadores;
- Encaminhe-se à Procuradoria da Casa para exarar parecer;
- Após o retorno do Parecer Jurídico, inclua-se em pauta de Sessão Plenária para encaminhamento às Comissões: CCJR, CFOG, CLPFC e CESAS.

Solicito que sejam adotadas as providências cabíveis, a fim de garantir a tramitação regular e eficiente da proposta.

Atenciosamente,

**João Vitor Peluso**  
Presidente

**ILMO SENHOR LUÍS FABIANO ZACARIAS FERREIRA**  
**DIRETOR DE PROCESSO LEGISLATIVO**

*Recebido em 12/07/2025*

**Luis Fabiano Ferreira**  
Portaria 003/2025





# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que nesta data foi **autuado e instaurado** o presente **Processo Legislativo** sob o **número 057/2025** que tem como objeto o Projeto de Lei nº 2.568/2025 que "*Altera o artigo 6º da Lei Ordinária nº 141, de 24 de maio de 2011, e dá outras providências.*", de autoria do Poder Executivo.

Era o que havia a ser certificado.

Palácio Marumbi, Morretes, 1º de julho de 2025.

**Luís Fabiano Z. Ferreira**  
**Diretor Legislativo**





# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 1º de julho de 2025.

**Mem. Int. 028/2025**

**Ref.: Solicitação de Parecer Jurídico**

**Prezada Senhora,**

Encaminha-se o Projeto de Lei nº 2.568/2025, que "Altera o artigo 6º da Lei Ordinária nº 141, de 24 de maio de 2011, e dá outras providências", de autoria do Poder Executivo, à Procuradoria desta Casa para emissão de parecer jurídico.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os votos de estima, consideração e apreço.

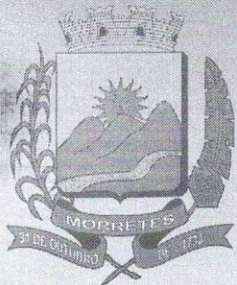
Atenciosamente,

  
**Luís Fabiano Z. Ferreira**  
Diretor Legislativo

*Recebido em*  
*02/07/25*  
  
**Daniele L. A. Sanches**  
Procuradora  
OAB/PR 30 110  
Portaria 127/2010

**DRA. DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES.**  
**MD. PROCURADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.**  
**NESTE PRÉDIO.**





# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 2.568/2025**, que *“Altera o artigo 6º da Lei Ordinária nº 141, de 24 de maio de 2011, e dá outras providências”*, foi encaminhado por e-mail a todos os vereadores desta Casa Legislativa em **02 de julho de 2025**.

A presente certidão é expedida com base nos registros do sistema de protocolo e comunicação desta Câmara Municipal.

Era o que havia a ser certificado.

Palácio Marumbi, Morretes, 02 de julho de 2025.

**Luís Fabiano Z. Ferreira**  
Diretor Legislativo



## CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

### PARECER JURÍDICO

### PROJETO DE LEI N.º 2568/2025

### AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

*“Altera o art. 6.º da Lei Ordinária n.º 141, de 24 de maio de 2011, e dá outras providências”.*

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária elaborado pelo Chefe do Executivo, com o objetivo de promover alteração do art. 6.º da Lei Municipal n.º 141/2011 com a finalidade de criar 07 vagas de empregos públicos, sendo estas: 03 vagas de Auxiliar em Saúde Bucal (40 h), 03 vagas de Auxiliar de Farmácia (40 h) e 01 vaga de Terapeuta Ocupacional (30 h).

Em justificativa o Sr. Prefeito informa sobre a necessidade temporária de interesse público excepcional em relação a criação das referidas vagas de empregos para contratação pela via do PSS - processo seletivo simplificado, para tanto alegou os seguintes motivos:

- *A insuficiência temporária de servidores efetivos para suprir a demanda atual, seja por licenças legais, afastamentos ou vacâncias;*
- *A crescente demanda por atendimento especializado, notadamente na área de terapia ocupacional, em virtude da ampliação de programas de atenção à saúde da pessoa com deficiência e da reabilitação funcional;*
- *A implantação e fortalecimento da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), que requer reforço operacional imediato;*
- *A necessidade de manter a regularidade dos atendimentos odontológicos, cuja cobertura encontra-se comprometida em razão de afastamentos legais de auxiliares efetivos.*

Sobrevindo o presente projeto a esta Procuradoria, segue parecer:

No que refere à regularidade formal, no tocante à iniciativa para lançar o presente projeto de lei, observa-se que o Poder Executivo possui legitimidade para criar empregos públicos temporários, uma vez que compete ao Chefe do Executivo (Sr. Prefeito Municipal), nos termos do artigo 61, § 1.º, inc. II, alínea “a”, da CF/88, do artigo 87, inc. XVI, da CE/PR e do artigo 50, inc. II, da Lei Orgânica Municipal:

*Art. 50. Compete privativamente ao Prefeito Municipal à iniciativa das leis que versem sobre:*

*I - regime jurídico dos servidores;*

**Rua Conselheiro Sinimbú, 50, Bairro Centro, Morretes – Estado do Paraná, CEP: 83350-000.**





## CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

*II - criação de cargos, empregos e funções administrativa direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;*

(...)

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou acerca da supracitada iniciativa:

*“É da iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração, bem como que disponha sobre regime jurídico e provimento de cargos dos servidores públicos. Afronta, na espécie, ao disposto no art. 61, § 1º, II, a e c, da Constituição de 1988, o qual se aplica aos Estados-membros, em razão do princípio da simetria. [ADI 2.192, rel. min. Ricardo Lewandowski, j. 4-6-2008, P, DJE de 20-6-2008.]”*

Desse modo, a organização do quadro de cargos e empregos públicos é matéria de conveniência e oportunidade do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 55, inc. II, da Lei Orgânica Municipal, competindo ao Plenário desta Câmara, no presente caso, decidir pela aprovação ou não do projeto em questão.

De igual forma, quanto à competência, não há qualquer óbice à proposta. Constatase que o projeto encontra respaldo na autonomia política do Município, insculpida no artigo 18 da Constituição Federal de 1988 e na competência para legislar sobre assuntos de interesse local, prevista no artigo 30, inciso I da CF. Alexandre de Moraes expõe que “interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União).”

Assim, conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, “Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.” No mesmo sentido, o artigo 7.º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Morretes refere que “Compete ao Município: legislar sobre assunto de interesse local.”

No aspecto material, ou seja, quanto a regularidade do conteúdo da matéria constante no projeto, a criação de empregos temporários possui fundamento jurídico que autoriza a criação dos empregos temporários, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 141/2011.

O inciso IX do art. 37 da Constituição Federal de 1988 estabelece a exceção pela qual pode haver contratação por prazo determinado, mas, para tanto, exige que se encontrem presentes dois requisitos: a) a previsão expressa em lei; b) a real existência de “necessidade temporária de excepcional interesse público”.

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal já decidiu:

**Rua Conselheiro Sinimbú, 50, Bairro Centro, Morretes – Estado do Paraná, CEP: 83350-000.**





## **CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ**

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. CF, art. 37, IX. Lei 9.198/90 e Lei 10.827/94, do Estado do Paraná. I. - A regra é a admissão de servidor público mediante concurso público: C.F., art. 37, II. As duas exceções à regra são para os cargos em comissão referidos no inciso II do art. 37 e a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público: C.F., art. 37, IX. Nessa hipótese, deverão ser atendidas as seguintes condições: a) previsão em lei dos casos; b) tempo determinado; c) necessidade temporária de interesse público excepcional. II. - Precedentes do Supremo Tribunal Federal: ADI 1.500/ES, 2.229/ES e 1.219/PB, Ministro Carlos Velloso; ADI 2.125-MC/DF e 890/DF, Ministro Maurício Corrêa; ADI 2.380-MC/DF, Ministro Moreira Alves; ADI 2.987/SC, Ministro Sepúlveda Pertence. III. - A lei referida no inciso IX do art. 37, C.F., deverá estabelecer os casos de contratação temporária. No caso, as leis impugnadas instituem hipóteses abrangentes e genéricas de contratação temporária, não especificando a contingência fática que evidenciaria a situação de emergência, atribuindo ao chefe do Poder interessado na contratação estabelecer os casos de contratação: inconstitucionalidade. IV. - Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. ( ADI 3210 / PR. Relator: Min. Carlos Velloso. Julgamento: 11/11/2004. Órgão Julgador: Tribunal Pleno)

Diferente de concurso público que as vagas são criadas por lei na contratação temporária não existe criação de vagas por lei e sim hipóteses de excepcionalidade previstas na lei própria e local de contratação temporária.

Os servidores temporários são impostos ao regime contratual. Portanto, sem vínculo direto com o cargo público ocupado.

Não é possível contratação temporária para suprir atividades permanentes bem como as atividades com funções de poder de polícia e fiscalizatórias, tendo em vista que desempenham funções tipicamente estatais, devendo ser realizadas por profissionais de carreira, devidamente aprovados em concurso público.

Sobre o tema em questão, Adilson Dallari identifica algo que a lei não poderá fazer. *“Está absolutamente claro que não mais se pode admitir pessoal por tempo indeterminado, para exercer funções permanentes, pois o trabalho a ser executado precisa ser, também, eventual ou temporário, além do que a contratação somente se justifica para atender a um interesse público qualificado como excepcional, ou seja, uma situação extremamente importante, que não possa ser atendida de outra forma.”* (Regime Constitucional dos servidores públicos, cit., p. 124) - Citação doutrinária retirada da obra *Comentários à Constituição do Brasil* - Editora Saraiva, pág. 97.

Destaca-se que os casos excepcionais previstos na legislação municipal, ou seja, na Lei n.º 141/2011, devem sempre atender ao princípio da razoabilidade, assim como já observou o Supremo Tribunal Federal em julgados sobre o tema. Isto porque os empregos temporários não podem se tornar permanentes.





## CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

### DA VAGA DE TERAPEUTA OCUPACIONAL

No presente caso, quanto a criação de 01 uma vaga de emprego temporário de **terapeuta ocupacional**, observe-se que não existe este emprego ou cargo efetivo no Quadro Funcional Permanente da Prefeitura Municipal. Desse modo, ante ao princípio da razoabilidade que deve nortear as contratações temporárias, o gestor público deve, como regra, utilizar a mão de obra de cargo concursado como regra, e por outro lado, utilizar o cargo temporário como exceção.

Sendo assim, quanto ao cargo de **terapeuta ocupacional**, se as demandas na área da reabilitação funcional assim continuarem aumentando, de maneira que se houver a necessidade contínua de inclusão deste profissional na atenção básica de saúde municipal, deve-se então criar em paralelo, vaga de servidor efetivo para exercer tal função em caráter permanente, sendo a vaga temporária tão somente para ser utilizada em regime de excepcionalidade.

Dessa forma, esta procuradora recomenda que a aprovação da vaga de terapeuta ocupacional seja tão somente para fins de atendimento de excepcional interesse público, de maneira pontual, mas se acaso o Município vier a se utilizar com frequência deste profissional temporário, poderá enfrentar problemas futuros pois tal contratação será considerada irregular, se não for realizado concurso público para a admissão na forma constitucional estabelecida.

No que se refere a carga horária de 30 h para a vaga de terapeuta, verifica-se que está correta, uma vez que a jornada de trabalho de fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais é regulamentada pela Lei Federal n.º 8.856/94, que estabelece o máximo de 30 horas semanais para ambos os profissionais. Essa lei se aplica a todos os profissionais da área, incluindo aqueles que trabalham em regime de plantão.

### DA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Além do atendimento da competência e da iniciativa, o presente projeto deve demonstrar o cumprimento de requisitos de natureza orçamentária, previstos no artigo 169, § 1.º, da CF/88 e dos artigos 17, 20 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n.º 101 de 04 de maio de 2000).

Prevê o artigo 169, *caput* e § 1º, da CF/88:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1.º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive

**Rua Conselheiro Sinimbú, 50, Bairro Centro, Morretes – Estado do Paraná, CEP: 83350-000.**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Na Lei de Responsabilidade Fiscal, preceituam os artigos 15 e 16, inc. I e II:

*Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.*

*Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

*I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;*

*II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

Dessa forma, exige-se do administrador público o atendimento dos limites dessa despesa conforme delineado em seus arts. 19 e 20, *in verbis*:

*Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:*

*(...)*

*III - Municípios: 60% (sessenta por cento).*

*Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:*

*(...)*

*III - na esfera municipal:*

*a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;*





## CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

*b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.*

Segundo, ainda, os arts. 22 e 17 da LRF, o aumento de despesa com pessoal somente será admitido se:

*a) estiver acompanhado da estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois seguintes;*

*b) contar com prévia dotação orçamentária e com autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias;*

*c) trazer declaração do ordenador da despesa da adequação com a lei orçamentária vigente, a lei de diretrizes orçamentárias e o plano plurianual;*

*d) trazer demonstração de que a despesa total com a remuneração estará contida nos limites do art. 20 da LRF;*

Em cumprimento aos dispositivos acima, verifica-se que o Projeto de Lei em análise, traz em seu bojo o estudo de impacto e respectivos apontamentos quanto aos limites da despesa, sendo que a pretensão de criação das vagas de emprego temporários e suas correspondentes remunerações salariais aos profissionais, segundo o que concluiu o Sr. Contador do Município não afetará o orçamento nem haverá excesso no limite da despesa com pessoal, de acordo com os índices exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

### DO LIMITE DA DESPESA COM PESSOAL

Importante destacar sobre o limite da despesa de pessoal, segundo o que informou o Sr. Contador Municipal, atualmente encontra-se no índice percentual de 49,35 %, isso significa que a despesa de pessoal atingiu o limite de alerta, e partir daí o TCE PR poderá se preparar para tomada de medidas, conforme dispõe o art. 59, inciso II, § 1.º da LRF.

Diante disso, recomenda-se aos srs. Vereadores ficarem atentos quanto a possibilidade de extrapolação desse limite, uma vez que em relação às despesas com pessoal do Poder Executivo, este não pode ultrapassar os limites impostos pela LRF em relação à receita corrente líquida (RCL) dos últimos 12 meses do período de apuração, cujo limite máximo é 54%.

Mas, no caso do Município de Morretes o limite já atingiu o alerta (90%), ou seja já ultrapassou 48,6%, pois está em **49,35 %**.

O próximo estágio é o limite prudencial (95%) que é igual a 51,3% e o limite máximo (100%) igual a 54%. Mas se o Município atingir tais limites prudencial e máximo, o TCE PR por certo iniciará o processo de tomada de medidas e recomendações com a finalidade de reorganizar os limites da despesa com pessoal, contudo o Legislativo

**Rua Conselheiro Sinimbú, 50, Bairro Centro, Morretes – Estado do Paraná, CEP: 83350-000.**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

Municipal deve atentar para tal situação, a fim de evitar que o Executivo chegue nesta situação, lembrando que se em apenas 6 meses de mandato o limite da despesa já se encontra no estágio de alerta, então ao final de mais 3 anos e meio, a situação poderá se agravar.

### DA CONCLUSÃO:

Por fim, cabe ressaltar que a emissão do presente parecer possui caráter técnico-opinativo, não vinculando os Srs. Vereadores à sua motivação ou conclusões.

Ante ao exposto, **OPINO favoravelmente ao seguimento** do trâmite legislativo do presente Projeto de Lei em razão de não existirem óbices jurídico-legais, ressalvadas as cautelas apontadas quanto a eventual necessidade de criação de cargo efetivo e admissão por via de Concurso Público e necessidade de atenção do Legislativo, quanto ao índice da despesa de pessoal de acordo com os ditames da LRF.

Palácio Marumbi, Morretes, 09 de julho de 2025.

  
**DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES**  
Procuradora da Câmara Municipal de Morretes

*Recebido em 09/07/2025.*

  
**Luis Fabiano Ferreira**  
Portaria 003/2025





# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## CERTIDÃO

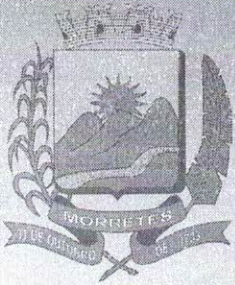
Certifico, para os devidos fins, que na **22ª Sessão Ordinária**, realizada em 09/07/2025, o **Projeto de Lei nº 2.568/2025** foi encaminhado às Comissões: **CCJR, CFOG, CLPFC e CESAS**, desta Casa Legislativa para análise e parecer.

Era o que havia a ser certificado.

Palácio Marumbi, Morretes, 10 de julho de 2025.

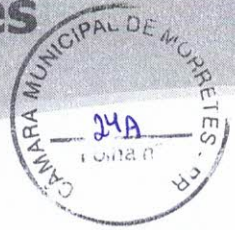
  
**Luís Fabiano Z. Ferreira**  
Diretor Legislativo





# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

### PROJETO DE LEI Nº 2.568/2025

**EMENTA:** “Altera o artigo 6º da Lei Ordinária nº 141, de 24 de maio de 2011, e dá outras providências.”

**INICIATIVA – PODER EXECUTIVO**

**À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42, *caput* e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno). Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 10 / julho / 2025.

\_\_\_\_\_  
João Peluso  
Presidente

Exmo. Senhor Vereador Pastor Deimeval Borba.  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Recebi o Projeto supra. Morretes, 10 / julho / 2025.

\_\_\_\_\_  
Presidente

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**





# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

### PROJETO DE LEI Nº 2.568/2025

**EMENTA:** “Altera o artigo 6º da Lei Ordinária nº 141, de 24 de maio de 2011, e dá outras providências.”

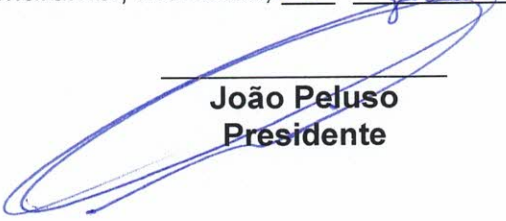
#### INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

#### À COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

Senhor Presidente,

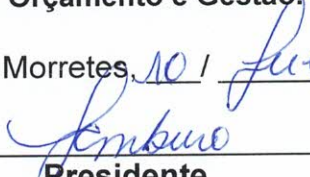
Em atendimento aos Artigos 42, *caput* e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno). Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 10 / Julho / 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**João Peluso**  
**Presidente**

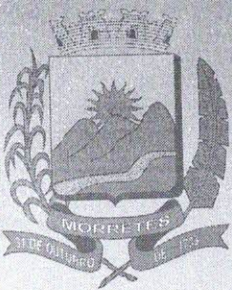
**Exmo. Senhor Vereador Luciano Cardoso.**  
**Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão.**

Recebi o Projeto supra. Morretes, 10 / Julho / 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**Presidente**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO.**





# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

### PROJETO DE LEI Nº 2.568/2025

**EMENTA:** “Altera o artigo 6º da Lei Ordinária nº 141, de 24 de maio de 2011, e dá outras providências.”

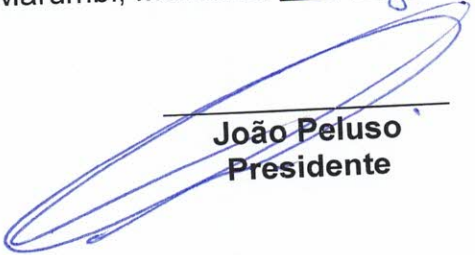
#### INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

#### À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Senhora Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42, *caput* e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno). Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 10 / julho / 2025.

  
João Peluso  
Presidente

Exma. Senhora Vereadora Sílvia Stopasol.  
Presidente da Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle.

Recebi o Projeto supra. Morretes, 10 / julho / 2025.

  
Stephane K. Vieira  
Presidente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.





# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

### PROJETO DE LEI Nº 2.568/2025

**EMENTA:** “Altera o artigo 6º da Lei Ordinária nº 141, de 24 de maio de 2011, e dá outras providências.”

**INICIATIVA – PODER EXECUTIVO**

**À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS.**

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42, *caput* e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno). Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 10 / Julho / 2025.

**João Peluso**  
Presidente

**Exmo. Senhor Vereador Mauro Cardoso de Pontes.**  
**Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais.**

Recebi o Projeto supra. Morretes, 10 / Julho / 2025.

**Presidente**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS.**





# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### TERMO DE DESIGNAÇÃO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2568/2025

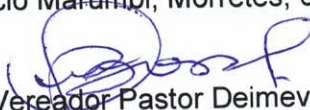
Ementa: "Altera o artigo 6º da Lei Ordinária nº 141, de 24 de maio de 2011, e dá outras providências."

### INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

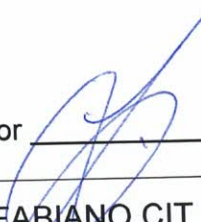
Palácio Marumbi, Morretes, dia 10 de julho de 2025

  
Vereador Pastor Deimeval Borba  
Presidente da Comissão

### Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 10/07/2025

Vereador 

EXMO FABIANO CIT

DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA CAMARA MUNICIPAL DE MORRETES PR.





# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão.

### TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

#### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2568/2025

**EMENTA** – “Altera o artigo 6º da Lei Ordinária nº 141, de 24 de maio de 2011, e dá outras providências.”.

#### INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 11 de julho de 2025

  
**Luciano Cardoso**  
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão

#### Recibo

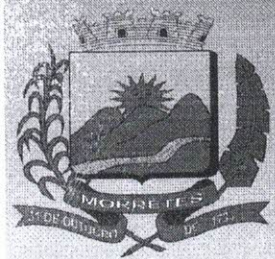
Recebi o Projeto supracitado.  
Palácio Marumbi, Morretes, 11 de julho de 2025

Vereador



Exma. Senhor Antônio Isaías de Oliveira, Secretário da Comissão de Finanças < Orçamento e Gestão  
Nesta Câmara Municipal





# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

### TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 2568/2025

**EMENTA:** "Altera o artigo 6º da Lei Ordinária nº 141, de 24 de maio de 2011, e dá outras providências."

### INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, dia 10 de julho de 2025

  
Vereadora Silvia Stopasol  
Presidente da Comissão

### Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 10/07/2025

Vereadora 

EXMA. SILVIA STOPASOL  
DD. PRESIDENTE DA COMISSÃO LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES PR.





# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

### Projeto de Lei Nº 2568/2025

**Ementa:** "Altera o artigo 6º da Lei Ordinária nº 141, de 24 de maio de 2011, e dá outras providências."

#### INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estamos encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI).

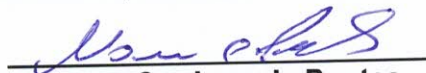
Na oportunidade informamos que conforme §2º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 4(quatro) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 11 de julho de 2025

  
Vereador Mauro Cardoso de Pontes  
Presidente da Comissão

#### Recibo

Recebi o Projeto supra.  
Palácio Marumbi, Morretes, 11 de julho de 2025

  
Mauro Cardoso de Pontes  
Vereador

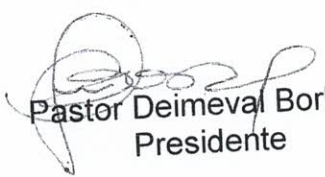
EXMO SENHOR VEREADOR MAURO CARDOSO DE PONTES  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS





## ATA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO REALIZADA EM 14/07/2025.

Aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, na Sala de Reuniões da Câmara, no Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, estando presentes o **Vereador Pastor Deimeval Borba, Presidente da Comissão, a Vereadora Silvia Stopasol, Secretária da Comissão, o Vereador Fabiano Cit, membro da Comissão**, os respectivos assessores parlamentares e os servidores Ana Paula Silva e Luís Fabiano Z. Ferreira. O Presidente, Vereador Pastor Deimeval Borba, abriu a sessão passando à apreciação os seguintes projetos: **Projeto de Lei nº 2.564/2025**, para o qual o Vereador Fabiano Cit foi designado relator e apresentou uma proposta de emenda modificativa e parecer favorável ao projeto, sendo acompanhado pelos demais. Em seguida, o **Projeto de Lei nº 2.567/2025** foi apreciado, com o próprio Presidente atuando como relator e apresentando parecer favorável, que recebeu o apoio dos demais. Na sequência, o **Projeto de Lei nº 2.568/2025** novamente teve o Vereador Fabiano Cit designado relator. O **Projeto de Lei nº 2.569/2025** teve a Vereadora Silvia Stopasol como relatora, que também apresentou parecer favorável, com o acompanhamento dos demais. Por fim, o **Projeto de Lei Complementar nº 059/2025** teve a Vereadora Silvia Stopasol designada relatora. Nada mais tendo a ser discutido e apreciado, o Presidente Pastor Deimeval Borba deu por encerrada a presente sessão, e eu, Luís Fabiano Z. Ferreira, nomeado Secretário "Ad-hoc", lavrei a presente ata que após lida e aprovada receberá as devidas assinaturas.

  
Pastor Deimeval Borba  
Presidente

  
Silvia Stopasol  
Secretária

  
Fabiano Cit  
Membro





# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## PARECER DA COMISSÃO DE: FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO - PL Nº 2568/2025

SUMULA "Altera o artigo 6º da Lei Ordinária nº 141, de 24 de maio de 2011, e dá outras providências."

### Relatório

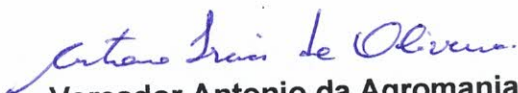
Foi encaminhado a esta Comissão, para apreciação, o presente Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, "Altera o artigo 6º da Lei Ordinária nº 141, de 24 de maio de 2011, e dá outras providências". Chegou a esta casa na data 02 de julho o presidente vereador Luciano Cardoso designou-me como relator da data 10 de julho.

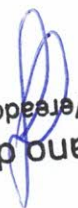
### Análise

Em análise ao Projeto de Lei nº 2568/2025, nota-se que o mesmo se encontra em conformidade, considerando o teor do Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria desta Casa de Leis, podendo prosseguir para votação entre os nobres vereadores desta casa legislativa, o Vereador Antonio da Agromania, designado relator do presente projeto, tem posicionamento **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 14 de julho de 2025

  
Vereador Antonio da Agromania  
Relator

  
Vereador  
Luciano da VP

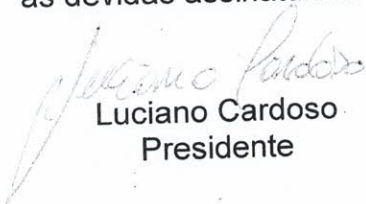
  
Fabiano Cit  
Vice Presidente



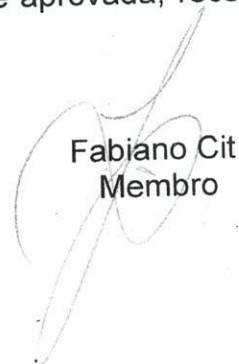


**ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO  
REALIZADA EM 14/07/2025**

Aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, às dez horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da Câmara, no Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão, estando presentes o **Vereador Luciano Cardoso, Presidente da Comissão; o Vereador Antônio da Agromania, Secretário da Comissão; o Vereador Fabiano Cit, membro da Comissão**, os respectivos assessores parlamentares, os servidores Ana Paula Silva e Luís Fabiano Z. Ferreira. O Presidente, Vereador Luciano Cardoso, abriu a sessão passando à apreciação os seguintes projetos: o **Projeto de Lei nº 2.564/2025** teve o Vereador Antônio da Agromania designado como relator, que apresentou parecer favorável e foi acompanhado pelos demais membros que concordaram com proposta de regime de urgência. Em seguida, para o **Projeto de Lei nº 2.567/2025**, o Vereador Fabiano Cit atuou como relator, também emitindo parecer favorável, que foi acatado pelos demais. Na sequência, o **Projeto de Lei nº 2.568/2025** novamente teve o Vereador Antônio da Agromania como relator, e seu parecer favorável obteve o apoio dos demais. O **Projeto de Lei nº 2.569/2025** foi apreciado com o próprio Presidente atuando como relator, cujo parecer favorável ao projeto foi acolhido por todos. Por fim, no **Projeto de Lei Complementar nº 059/2025**, o Vereador Fabiano Cit foi designado relator apresentando parecer favorável, sendo este acompanhado pelos demais. Nada mais havendo a ser discutido e apreciado, o Presidente, Vereador Luciano Cardoso, deu por encerrada a presente sessão, e eu, Luís Fabiano Z. Ferreira, nomeado Secretário "Ad-hoc", lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, receberá as devidas assinaturas.

  
Luciano Cardoso  
Presidente

  
Antônio da Agromania  
Secretário

  
Fabiano Cit  
Membro





# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## PARECER DA COMISSÃO DE: Legislação Participativa, Fiscalização e Controle

### PROJETO DE LEI Nº 2568/2025

Súmula: "Altera o artigo 6º da Lei Ordinária nº 141, de 24 de maio de 2011, e dá outras providências."

### RELATÓRIO

Na data de 25 de junho de 2025, foi protocolado na Casa, posteriormente na data do dia 10 de julho o mesmo foi encaminhado a esta comissão, por fim no dia 10 de julho de 2025, eu como presidente da comissão me auto designei como relatora.

### ANÁLISE

Em análise ao Projeto de Lei 2568/2025, a Vereadora entende que o presente Projeto atende a legislação vigente, e considerando o Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria deste Poder Legislativo, desta forma, exara parecer **FAVORÁVEL**.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 15 de julho de 2025.

  
**Taninha da Luz**  
Vereadora

  
**Silvia Stopasol**  
Vereador Relator

  
**Luciano da VP**  
Vereador





## ATA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE REALIZADA EM 15/07/2025

Aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, às dez horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da Câmara, no Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle, estando presentes a **Vereadora Silvia Stopasol, Presidente da Comissão; o Vereador Luciano Cardoso, Secretário da Comissão; a Vereadora Taninha da Luz, membro da Comissão**, os respectivos assessores parlamentares, a estagiária Alice Nogueira, os servidores Ana Paula Silva e Luís Fabiano Z. Ferreira. A Presidente, Vereadora Silvia Stopasol, abriu a sessão, passando à apreciação os seguintes projetos: **Projeto de Lei nº 2.564/2025**, para o qual a Vereadora Taninha da Luz foi designada relatora e apresentou parecer favorável, sendo acompanhada pelos demais membros. O **Projeto de Lei nº 2.567/2025** teve o Vereador Luciano Cardoso como relator, que também apresentou parecer favorável, com o acompanhamento dos demais membros. Em seguida, foi apreciado o **Projeto de Lei nº 2.568/2025**, com a própria Presidente, Vereadora Silvia Stopasol, atuando como relatora e apresentando parecer favorável, recebendo o apoio dos demais. O **Projeto de Lei nº 2.569/2025** novamente teve o Vereador Luciano Cardoso designado relator, que emitiu parecer favorável, sendo este acatado pelos demais. Por fim, o **Projeto de Lei Complementar nº 059/2025** foi apreciado, com a própria Presidente, Vereadora Silvia Stopasol, designada relatora, acompanhando a proposta de emenda apresentada pela CCJR e cujo parecer favorável ao projeto foi acolhido por todos. Nada mais havendo a ser discutido e apreciado, a Presidente, Vereadora Silvia Stopasol, deu por encerrada a presente sessão. Eu, Luís Fabiano Z. Ferreira, nomeado Secretário "Ad-hoc", lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, receberá as devidas assinaturas.

  
Silvia Stopasol  
Presidente

  
Luciano Cardoso  
Secretário

  
Taninha da Luz  
Membro





# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## PARECER DA COMISSÃO DE: EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

### PROJETO DE LEI Nº 2568/2025

Ementa: "Altera o artigo 6º da Lei Ordinária nº 141, de 24 de maio de 2011, e dá outras providências."

#### Relatório

Foi encaminhado a esta Comissão, para apreciação, o presente Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, na data de 10 de julho de 2025, o Presidente se auto designou relator na data de 11 de julho, o relator apresenta seu parecer.

#### Análise

Em análise ao Projeto de Lei nº 2568/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que "Altera o artigo 6º da Lei Ordinária nº 141, de 24 de maio de 2011, e dá outras providências", considerando a necessidade de atender a demandas emergenciais e temporárias no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente nas áreas de assistência farmacêutica, odontológica e de reabilitação funcional, e tendo em vista que a proposta está em conformidade com o interesse público e com os princípios da legalidade administrativa, este relator exara parecer **FAVORÁVEL** ao seu prosseguimento para apreciação em Plenário. É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 15 de julho de 2025

*Antonio Ivani de Oliveira*  
Antonio da Agromania  
Vereador

*Mauro Cardoso de Pontes*  
Vereador Mauro Cardoso de Pontes  
Relator

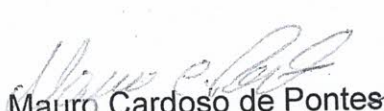
*Samira Choinski Domiciano*  
Samira Choinski Domiciano  
Vereadora

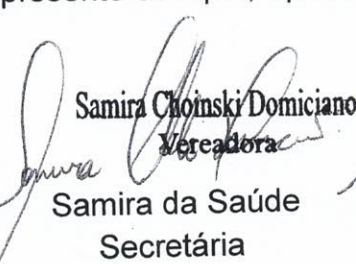


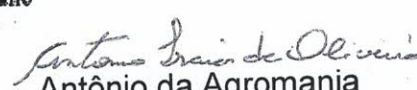


## ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS REALIZADA EM 15/07/2025

Aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, ao meio dia, na Sala de Reuniões da Câmara, no Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais, estando presentes o **Vereador Mauro Cardoso de Pontes, Presidente da Comissão; Vereadora Samira da Saúde, Secretária da Comissão; Vereador Antônio da Agromania, Membro da Comissão**, e os seus respectivos assessores parlamentares e os servidores Luís Fabiano Z. Ferreira e Ana Paula Silva. O Presidente, Vereador Mauro Cardoso de Pontes, abriu a sessão, passando à apreciação os seguintes projetos: o **Projeto de Lei nº 2.564/2025**, para o qual a Vereadora Samira da Saúde foi designada relatora e apresentou parecer favorável, sendo acompanhada pelos demais. Na sequência, o **Projeto de Lei nº 2.568/2025** novamente teve o próprio Presidente designado relator, que emitiu parecer favorável, sendo este acatado pelos demais. Nada mais havendo a ser discutido e apreciado, o Presidente Mauro Cardoso de Pontes deu por encerrada a presente sessão. Eu, Luís Fabiano Z. Ferreira, nomeado Secretário "Ad-hoc", lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, receberá as devidas assinaturas.

  
Mauro Cardoso de Pontes  
Presidente

  
Samira Choinski Domiciano  
Vereadora  
Samira da Saúde  
Secretária

  
Antônio da Agromania  
Membro



**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 038/2025**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2568/2025**

**MENSAGEM**

**Excelentíssimo Vereador  
Presidente da Câmara Municipal de Morretes  
Sr. João Vitor Peluso da Silva,**

Encaminhamos a mensagem do Substitutivo do Projeto de Lei Ordinária nº 038/2025, de Iniciativa do Poder Executivo, que *"Altera o artigo 6º da Lei Ordinária nº 141, de 24 de maio de 2011, e dá outras providências."*

Contando com a acolhida e aprovação deste, renovamos à Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

**PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, 30 de julho de 2025.**



**SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR**

Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MORRETES**

Número: 292 2025

Assunto: Projetos

Data: 01/08/2025

Hora: 13:32:49



**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 038/2025**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2568/2025**

**JUSTIFICATIVA:**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhoras Vereadoras,

Encaminhamos o Substituto ao Projeto de Lei Ordinária nº 038/2025, de Iniciativa do Poder Executivo, que *"Altera o artigo 6º da Lei Ordinária nº 141, de 24 de maio de 2011, e dá outras providências."*

A redação anterior previa a alteração do § 2º do art. 2º da referida lei, limitando a possibilidade de contratação temporária de profissionais da saúde apenas aos casos de afastamentos por licenças legalmente concedidas e por prazo determinado. No entanto, essa restrição poderia comprometer a continuidade dos serviços públicos de saúde, ao vedar a utilização do Processo Seletivo Simplificado (PSS) em outras hipóteses igualmente legítimas e necessárias, como a inexistência de servidores efetivos em razão da vacância dos cargos, enquanto não for realizado concurso público.

A fim de evitar esse prejuízo à atuação administrativa do Executivo e garantir maior segurança jurídica à gestão de pessoal na área da saúde, optou-se por apresentar novo texto legislativo, desta vez alterando somente o art. 6º da Lei nº 141/2011, para incluir expressamente, no rol de empregos públicos temporários, aqueles que poderão ser providos mediante contratação por tempo determinado, nos moldes do art. 37, IX, da Constituição Federal.

A alteração ora proposta garante a atuação da Administração Municipal, permitindo que as contratações temporárias possam ocorrer não apenas em decorrência de afastamentos legais, mas também para suprir necessidades transitórias, urgentes ou excepcionais, conforme as exigências do serviço público e a ausência de profissionais efetivos. Com isso, assegura-se maior eficiência e continuidade na prestação dos serviços de saúde à população, em consonância com os princípios da supremacia do interesse público e da razoabilidade.

Nesse diapasão, considerando a necessidade de proceder-se à adequação da legislação que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, dispomos para apreciação dos Nobres Vereadores, o presente Substituto ao Projeto de Lei Ordinária já apresentado.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.





**MORRETES**  
PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10  
Morretes - PR - 83350-000  
41 3462-1266  
gabinete@morretes.pr.gov.br



**É a justificativa.**

**PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA**, Morretes, em 30 de julho de 2025.

**SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR**  
Prefeito

| AMONIAÇÃO | AMONIAÇÃO | AMONIAÇÃO |
|-----------|-----------|-----------|
| 10        | 10        | 10        |
| 10        | 10        | 10        |
| 10        | 10        | 10        |
| 10        | 10        | 10        |

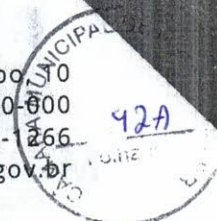
Procedimento para a realização de obras de infraestrutura no município de Morretes, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida da população e promover o desenvolvimento econômico da cidade.

Art. 37. A administração pública municipal é regida pelos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 38. A administração pública municipal é regida pelos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 39. A administração pública municipal é regida pelos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.





**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 038/2025**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2568/2025**

*“Altera o artigo 6º da Lei Ordinária nº 141, de 24 de maio de 2011, e dá outras providências.”*

**Art. 1º.** Pela presente Lei altera-se o artigo 6º da Lei Ordinária nº 141, de 24 de maio de 2011, visando permitir a realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação por tempo determinado das funções de Auxiliar em Saúde Bucal, Auxiliar de Farmácia e Terapeuta Ocupacional, a fim de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Art. 2º** Altera-se para incluir ao rol de empregos já existente os empregos públicos temporários conforme as seguintes especificações:

| EMPREGO PÚBLICO TEMPORÁRIO | VAGAS | CARGA HORÁRIA |
|----------------------------|-------|---------------|
| Auxiliar em Saúde Bucal    | 03    | 40 horas      |
| Auxiliar de Farmácia       | 03    | 40 horas      |
| Terapeuta Ocupacional      | 01    | 30 horas      |

**Parágrafo único.** As demais disposições da Lei Municipal nº 141/2011, em especial as informações constantes na tabela especificada no artigo 6º, permanecem inalteradas.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, previstas no orçamento do Município.

**Art. 4º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA**, Morretes, em 30 de julho de 2025.



**SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR**  
Prefeito





# **DOCUMENTOS ANEXOS À MENSAGEM DO SUBSTITUTIVO AO P.L. 2.568**

- Declaração de Ordenador
- Demonstrativo de Prévia Dotação Orçamentária
- Demonstração da Origem dos Recursos
- Estudo de Impacto Financeiro e Orçamentário



## ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO Nº 031/2025

### “Contratações Secretaria de Saúde – Processo Seletivo Simplificado 2025”

O presente relatório visa atender ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (arts. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, ou provisório respectivamente.

Os valores propostos neste estudo são baseados nas informações repassadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que visa demonstrar o impacto orçamentário e financeiro decorrente das contratações de servidores públicos municipais oriundos do Processo Seletivo Simplificado - PSS, para os cargos de Auxiliar em Saúde Bucal (03 vagas), Auxiliar de Farmácia (03 vagas) e Terapeuta Ocupacional (01 vagas).

| SALÁRIO PROPOSTO - MENSAL |                  |                        |                  |
|---------------------------|------------------|------------------------|------------------|
| FUNÇÃO                    | SALÁRIO PROPOSTO | VAGAS A SEREM OCUPADAS | TOTAL MÊS        |
| Auxiliar em Saúde Bucal   | 1.642,80         | 3                      | 4.928,40         |
| Auxiliar de Farmácia      | 1.642,80         | 3                      | 4.928,40         |
| Terapeuta Ocupacional     | 2.440,92         | 1                      | 2.440,92         |
| Ad. Insalubridade 20%     | 328,40           | 6*                     | 1.970,41         |
| INSS Patronal - 22%       |                  |                        | 3.138,99         |
| *Total de Servidores      |                  |                        | <b>17.407,12</b> |

Conforme apresentado, as contratações resultarão em um acréscimo na folha de pagamento mensal de **R\$ 17.407,12** (dezessete mil, quatrocentos e sete reais e doze centavos), já considerando os encargos sociais, apontando um impacto no orçamento do exercício financeiro de 2025, conforme tabela a seguir:



| CÁLCULO IMPACTO SOBRE ORÇAMENTO DO ANO |                                    | VALOR         |
|----------------------------------------|------------------------------------|---------------|
| Dotação                                | Geral - Pessoal e Encargos Sociais | 10.207.065,54 |
| Valor a impactar o Orçamento no Ano    |                                    | 139.256,97    |
| Impacto Orçamentário                   |                                    | 1,36%         |

Ainda analisando o impacto sobre o orçamento anual do nosso município e por se tratar de uma despesa específica, restringimos a examinar a dotação orçamentária de Pessoal e Encargos Sociais 2025, referente a Secretaria Municipal de Saúde.

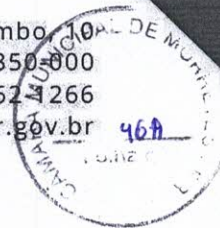
Encontramos uma previsão orçamentária para 2025 de R\$ 10.207.065,54 (dez milhões, duzentos e sete mil, sessenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos). Ocorrendo as contratações pretendidas, gerará um acréscimo na despesa que ocasionará um impacto direto de **1,36%** (um virgula trinta e seis por cento) sobre a dotação descrita na tabela.

Para efeito do cálculo do índice de gastos com pessoal, precisamos considerar o valor do reajuste em um “ano cheio”, ou seja, por 12 (doze) meses, mais o 13º (décimo terceiro) salário e o adicional de férias, conforme segue:

| 12 MESES   | 13º SALÁRIO | 1/3 FÉRIAS | "ANO CHEIO" |
|------------|-------------|------------|-------------|
| 208.885,45 | 17.407,12   | 5.796,57   | 232.089,14  |

Considerando os cálculos expostos e o relatório da LRF que apresenta o índice de gastos com pessoal referente ao mês de fevereiro de 2025, temos o seguinte quadro:





| DESCRIÇÃO                         | VALOR         | %     |
|-----------------------------------|---------------|-------|
| RCL Ajustada (fevereiro de 2025)  | 94.947.889,40 |       |
| Despesa com Pessoal Acumulada     | 46.629.415,84 | 49,11 |
| Impacto do Reajuste               | 232.089,14    |       |
| Despesa com Pessoal após Reajuste | 46.861.504,98 | 49,35 |

Projetando os valores das contratações sobre as despesas anuais e considerando a Receita Corrente Líquida nesse período, encontramos o novo índice de **49,35%** (quarenta e nove virgula trinta e cinco por cento), ou seja, refletindo um acréscimo de **0,24%** (zero virgula vinte e quatro por cento).

Assim, considerando os cálculos apresentados nesse estudo, podemos afirmar que esse aumento de despesa **NÃO AFETARÁ CONSIDERAVELMENTE** o orçamento e o índice de despesas com pessoal continuará dentro dos limites legais da LRF.

Morretes, 30 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JULIO CESAR PEREIRA  
Data: 30/06/2025 14:07:04-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**JULIO CESAR PEREIRA**  
**Contador – CRC 076720/O**





## DEMONSTRAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS

### “Contratações Secretaria de Saúde – Processo Seletivo Simplificado”

Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo do Índice de Gastos com Pessoal:

| ANO  | VALOR          | VARIAÇÃO |
|------|----------------|----------|
| 2023 | 81.537.553,22  | -        |
| 2024 | 92.254.761,60  | 13,14%   |
| 2025 | 96.037.206,83  | 4,10%    |
| 2026 | 99.542.564,87  | 3,65%    |
| 2027 | 103.026.554,65 | 3,50%    |

Valores expressos em R\$ (reais).

Os valores informados relativos aos anos de 2023 e 2024, confirmam um crescimento na arrecadação da receita superior a 10% (dez por cento).

Para efeito de projeção para os anos de 2025 a 2027 utilizamos o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, adotando uma postura mais conservadora, que demonstra a existência dos recursos necessários para atendimento ao aumento de despesas com as contratações de novos servidores na Secretaria Municipal de Saúde.

Morretes, 30 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JULIO CESAR PEREIRA  
Data: 30/06/2025 14:07:04-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**JULIO CESAR PEREIRA**  
Contador – CRC 076720/O





## DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### “Contratações Secretaria de Saúde – Processo Seletivo Simplificado”

| DESPESA/DOTAÇÃO            | 2025*         | 2026          | 2027          |
|----------------------------|---------------|---------------|---------------|
| Pessoal e Encargos Sociais | 10.207.065,54 | 10.579.623,43 | 10.949.910,25 |

| ESTIMATIVA DE DESPESA           | 2025*         | 2026          | 2027          |
|---------------------------------|---------------|---------------|---------------|
| Despesa Folha de Pagamento 2024 | 10.246.524,70 | 10.620.522,85 | 10.992.241,15 |
| Nova Despesa com Contratações   | 232.089,14    | 240.560,40    | 248.980,01    |
| Projeção dos Gastos com Pessoal | 10.478.613,84 | 10.861.083,25 | 11.241.221,16 |

|                           |             |             |             |
|---------------------------|-------------|-------------|-------------|
| Saldo/Margem Orçamentária | -271.548,30 | -281.459,82 | -291.310,91 |
|---------------------------|-------------|-------------|-------------|

Valores expressos em R\$ (reais).

\* Ano corrente

Os valores informados como “dotação orçamentária” foram obtidos da Lei Orçamentária Anual 2025. Para efeito de projeção para os anos de 2026 e 2027, adotamos o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

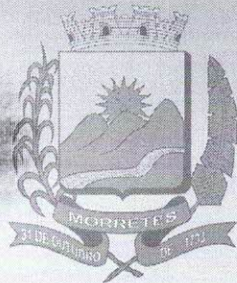
Os cálculos apresentados acima apontam que não há margem orçamentária para atender ao aumento de despesas com as contratações de novos servidores na Secretaria Municipal de Saúde. Dessa forma, recomendamos uma readequação das dotações orçamentárias para viabilizar o referido acréscimo.

Morretes, 30 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JULIO CESAR PEREIRA  
Data: 30/06/2025 14:07:04-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**JULIO CESAR PEREIRA**  
Contador – CRC 076720/O





# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o **Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.568/2025**, que *“Altera o artigo 6º da Lei Ordinária nº 141, de 24 de maio de 2011, e dá outras providências.”*, foi encaminhado por e-mail a todos os vereadores desta Casa Legislativa em 1º de agosto de 2025, conforme deliberação da Presidência.

A presente certidão é expedida com base nos registros do sistema de protocolo e comunicação desta Câmara Municipal.

Era o que havia a ser certificado.

Palácio Marumbi, Morretes, 1º de agosto de 2025.

**Luís Fabiano Z. Ferreira**  
Diretor Legislativo





CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO  
LIBRARY  
CHICAGO, ILL.  
1950

CHICAGO, ILL.

CHICAGO, ILL.

CHICAGO, ILL.





## ATA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO REALIZADA EM 04/08/2025.

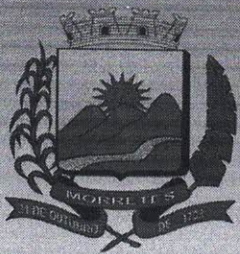
Aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, na Sala de Reuniões da Câmara, no Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, estando presentes o **Vereador Pastor Deimeval Borba, Presidente da Comissão, a Vereadora Silvia Stopasol, Secretária da Comissão, o Vereador Fabiano Cit, membro da Comissão**, os respectivos assessores parlamentares, a estagiária Alice Nogueira e os servidores Ana Paula Silva e Luís Fabiano Z. Ferreira. O Presidente, **vereador Pastor Deimeval Borba**, abriu a sessão. Foram colocados em apreciação os seguintes projetos: **Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.568/2025**: O **Vereador Fabiano Cit** apresentou parecer favorável e sugeriu à comissão que fosse requerido o regime de urgência. A sugestão foi acompanhada pelos demais membros, que deliberaram por **emitir e protocolar o documento**. **Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 059/2025**: A **Vereadora Silvia Stopasol** apresentou parecer favorável com emenda supressiva, também acompanhado pelos demais membros. Nada mais tendo a ser discutido e apreciado, o Presidente Pastor Deimeval Borba deu por encerrada a presente sessão, e eu, Luís Fabiano Z. Ferreira, nomeado Secretário "Ad-hoc", lavrei a presente ata que após lida e aprovada receberá as devidas assinaturas.

  
Pastor Deimeval Borba  
Presidente

  
Silvia Stopasol  
Secretária

  
Fabiano Cit  
Membro





# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## PARECER DA COMISSÃO DE: CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2568/2025

**Ementa:** "Altera o artigo 6º da Lei Ordinária nº 141 de 24 de maio de 2011, e dá outras providências".

#### Relatório

Na data de 25 de junho de 2025 foi protocolado na Câmara Municipal de Morretes o Projeto de Lei Ordinária Nº 2568/2025 sendo encaminhado a esta comissão na data de 10 de julho de 2025 e designado como relator o vereador Fabiano Cit em 11 de julho de 2025, Foi protocolado ainda, após o recesso da Câmara Municipal em 01 de agosto de 2025 o **SUBSTITUTIVO** do Projeto de Lei Ordinária 2568/2025 realizando algumas correções, leia-se simplificações em sua redação, que em sua ementa "Altera o artigo 6º da Lei Ordinária nº 141 de 24 de maio de 2011, e dá outras providências".

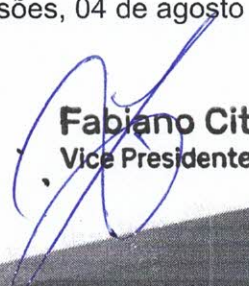
#### Análise

Em análise ao **Projeto de Lei Ordinária Nº 2568/2025**, e após leitura do parecer jurídico exarado pela Casa de Leis e ao **Projeto de Lei nº 2568/2025 Substitutivo** que foi protocolado em 01 de agosto de 2025 que considerou as alterações pertinentes o que vale ressaltar simplificou e deixou clara sua redação, o vereador designado relator têm posicionamento **FAVORÁVEL** pelo projeto seguir a legislação e constituição. Considerando o prazo de trâmite mais de 30 dias na casa, considerando o recesso legislativo e considerando que não podemos colocar em risco a tutela do interesse público que o envolve, sendo apreciado em regime normal de três apreciações causaria prejuízo ao objetivo da seguridade jurídica tutelada em referido projeto o relator ainda sugere à Comissão que Requeira Regime de Urgência.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 04 de agosto de 2025

  
Pastor Deimeval  
Vereador

  
Fabiano Cit  
Vice Presidente

  
Silvia Stopaso  
Secretaria

Rua Conselheiro Sinimbu, 50  
Fone/Fax: (41) 3462-1386  
CEP 83350-000 - Morretes - Paraná  
www.morretes.pr.leg.br  
camara@morretes.pr.leg.br



**REQUERIMENTO Nº 0037/2025**  
**DE REGIME DE URGÊNCIA PARA VOTAÇÃO EM**  
**PLENÁRIO**

A Comissão de Constituição Justiça e Redação diante do disposto no inciso II do § 1º do artigo 148 do Regimento Interno apresentam ao Plenário da Câmara para apreciação o presente Requerimento para que seja aplicado o regime de urgência para a discussão e deliberação ÚNICA do Projeto de Lei nº 2568/2025 que Altera o artigo 6º da Lei Ordinária nº 141 de 24 de maio de 2011, e dá outras providências”.

**JUSTIFICATIVA**

A Solicitação de Regime de Urgência se faz necessária, considerando o prazo de trâmite mais de 30 dias na casa, Considerando que foi protocolado ainda, após o recesso da Câmara Municipal em 01 de agosto de 2025 o substitutivo realizando algumas correções, leia-se simplificações em sua redação, considerando o recesso legislativo e considerando que não podemos colocar em risco a tutela do interesse público que o envolve, sendo apreciado em regime normal de três apreciações causaria prejuízo ao objetivo da seguridade jurídica tutelada.

Nestes Termos, Pedem Deferimento.

  
**Pastor Deimeval**  
Vereador

Palácio Marumbi, Morretes, 05 de agosto de 2025.

Deimeval Borba

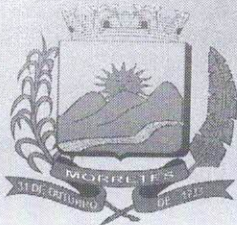
  
**Silvia Stopasol**  
1ª Secretária  
**Fabiano Cit**  
Vice Presidente

Número: 306 2025

Assunto: Proposta

Data: 05/08/2025

Hora: 13:38:17



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## TERMO DE INSERÇÃO DE PAUTA

### PROJETO DE LEI Nº 2.568/2025

| (x) | Comissões                                                     | Pareceres        |                  |                      |
|-----|---------------------------------------------------------------|------------------|------------------|----------------------|
|     |                                                               | (x)<br>Favorável | (x)<br>Contrário | (x) Prazo<br>vencido |
| X   | Comissão de Constituição, Justiça e Redação                   | X                |                  |                      |
| X   | Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão                      | X                |                  |                      |
|     | Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos        |                  |                  |                      |
| X   | Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle | X                |                  |                      |
| X   | Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais                | X                |                  |                      |

Nesta data, 06/08/2025, a Diretoria Legislativa concluiu o Processo Legislativo nº 057/2025 à Presidência para análise e inclusão em pauta

OBS: A matéria está acompanhada de Requerimento de Urgência? ( X ) Sim ( ) Não  
A matéria possui Propostas de Emendas? ( ) Sim ( X ) Não

  
Diretor Legislativo  
Luís Fabiano Z. Ferreira

Concluo pela regularidade do Processo Legislativo e autorizo a

( X ) Inclusão em pauta.

Apreciação única: 06/08/2025.

( ) Devolução

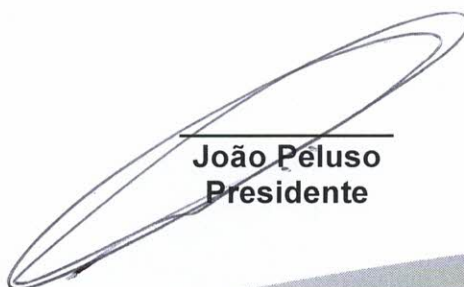
1ª votação: / /

( ) Arquivamento

2ª votação: / /

( ) Providências Jurídicas

3ª votação: / /

  
João Péluso  
Presidente





**PROJETO DE LEI Nº 2.568/2025**

*"Altera o artigo 6º da Lei Ordinária nº 141, de 24 de maio de 2011, e dá outras providências."*

*(Origem Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.568/2025 - Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior).*

A Câmara Municipal de Morretes – Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Pela presente Lei altera-se o artigo 6º da Lei Ordinária nº 141, de 24 de maio de 2011, visando permitir a realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação por tempo determinado das funções de Auxiliar em Saúde Bucal, Auxiliar de Farmácia e Terapeuta Ocupacional, a fim de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Art. 2º** Altera-se para incluir ao rol de empregos já existente os empregos públicos temporários conforme as seguintes especificações:

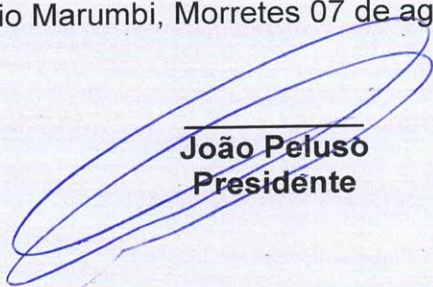
| EMPREGO PÚBLICO TEMPORÁRIO | VAGAS | CARGA HORÁRIA |
|----------------------------|-------|---------------|
| Auxiliar em Saúde Bucal    | 03    | 40 horas      |
| Auxiliar de Farmácia       | 03    | 40 horas      |
| Terapeuta Ocupacional      | 01    | 30 horas      |

**Parágrafo único.** As demais disposições da Lei Municipal nº 141/2011, em especial as informações constantes na tabela especificada no artigo 6º, permanecem inalteradas.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, previstas no orçamento do Município.

**Art. 4º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Morretes 07 de agosto de 2025.

  
**João Peluso**  
Presidente





# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

Palácio Marumbi, Morretes, 07 de agosto de 2025.



**Ofício nº 110/2025**

Assunto: Encaminhamento de Atos do Poder Legislativo Municipal.

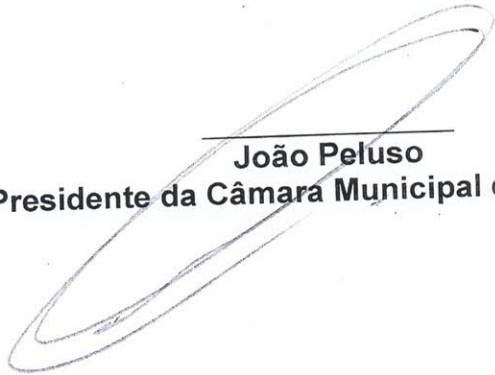
**Senhor Prefeito,**

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência para sanção o **Projeto de Lei nº 2.568/2025**, aprovado em turno único pelo Plenário desta Casa na 24ª Sessão Ordinária de 06 de agosto de 2025, em conformidade com a legislação em vigor.

Além disso, encaminho a **Proposição de Requerimento nº 036/2025**, de autoria da Vereadora Samira da Saúde.

Na mesma ocasião, aproveito para remeter, para conhecimento e providências, as **Indicações nº 377 e 385 a 400**, de autoria dos vereadores desta Casa, apresentadas na referida sessão.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**João Peluso**  
**Presidente da Câmara Municipal de Morretes**

**EXMO. SR. SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR**  
**MD. PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES.**  
**MORRETES - PARANÁ.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES - PR

CNPJ:- 76.022.490/0001-99

PRAÇA ROCHA POMBO, 150 - CENTRO

Exercício:- 2025



Excelentíssimo Senhor Prefeito,

PROCESSO Nº 6581 / 2025

DATA: 07/08/2025 - :13:30:40

TIPO: 1 - Geral (Interno)

**Requerente:** CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES  
**CPF/CNPJ:** 01.532.197/0001-72 **RG/Insc. Est.:**  
**Endereço:** RUA CONSELHEIRO SINIMBÚ, 50  
**Complemento:** Prédio Principal **Bairro:** CENTRO  
**Cidade:** MORRETES - PR **CEP:** 83350-000  
**Telefone:** (41) 3462-1386 **Celular:** (41) 3462-1386  
**Endereço Complementar:** N/A

**ASSUNTO/MOTIVO:** Ofício

**Inf. Complementares:**

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine a repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

Encaminhamento de Atos do Poder Legislativo Municipal.

Observação:

**End. Correspondência:** CONSELHEIRO SINIMBÚ - Nº: 50

**Bairro:** CENTRO

**Cidade:** MORRETES - PR

**CEP:** 83350000

**Complemento:** Prédio Principal

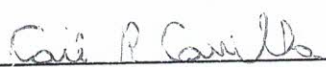
**Telefone:** (41) 3462-1386 - **Celular:** (41) 3462-1386 - **Email:** presidencia@morretes.pt.leg.br

Não foram vinculados arquivos

| Zona: | Quadra: | Data | Cadastro | Lote: |
|-------|---------|------|----------|-------|
|-------|---------|------|----------|-------|

Nestes termos,  
Pede deferimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES  
Requerente

  
Caiê Runiker Cassilha  
Funcionário

**LEI ORDINÁRIA N.º 913 DE 08 DE AGOSTO DE 2025.**

*"Altera o artigo 6º da Lei Ordinária nº 141, de 24 de maio de 2011, e dá outras providências."*

(Origem Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.568/2025 - Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior).

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Pela presente Lei altera-se o artigo 6º da Lei Ordinária nº 141, de 24 de maio de 2011, visando permitir a realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação por tempo determinado das funções de Auxiliar em Saúde Bucal, Auxiliar de Farmácia e Terapeuta Ocupacional, a fim de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Art. 2º** Altera-se para incluir ao rol de empregos já existente os empregos públicos temporários conforme as seguintes especificações:

| EMPREGO PÚBLICO TEMPORÁRIO | VAGAS | CARGA HORÁRIA |
|----------------------------|-------|---------------|
| Auxiliar em Saúde Bucal    | 03    | 40 horas      |
| Auxiliar de Farmácia       | 03    | 40 horas      |
| Terapeuta Ocupacional      | 01    | 30 horas      |

**Parágrafo único.** As demais disposições da Lei Municipal nº 141/2011, em especial as informações constantes na tabela especificada no artigo 6º, permanecem inalteradas.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, previstas no orçamento do Município.

**Art. 4º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA**, Morretes, em 8 de agosto de 2025.

**SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR**  
Prefeito



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI ORDINÁRIA Nº 913 DE 08 DE AGOSTO DE 2025



**LEI ORDINÁRIA N.º 913 DE 08 DE AGOSTO DE 2025.**

*“Altera o artigo 6º da Lei Ordinária nº 141, de 24 de maio de 2011, e dá outras providências.”*

(Origem Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.568/2025 -- Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior).

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Pela presente Lei altera-se o artigo 6º da Lei Ordinária nº 141, de 24 de maio de 2011, visando permitir a realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação por tempo determinado das funções de Auxiliar em Saúde Bucal, Auxiliar de Farmácia e Terapeuta Ocupacional, a fim de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Art. 2º** Altera-se para incluir ao rol de empregos já existente os empregos públicos temporários conforme as seguintes especificações:

| EMPREGO PÚBLICO TEMPORÁRIO | VAGAS | CARGA HORÁRIA |
|----------------------------|-------|---------------|
| Auxiliar em Saúde Bucal    | 03    | 40 horas      |
| Auxiliar de Farmácia       | 03    | 40 horas      |
| Terapeuta Ocupacional      | 01    | 30 horas      |

**Parágrafo único.** As demais disposições da Lei Municipal nº141/2011, em especial as informações constantes na tabela especificada no artigo 6º, permanecem inalteradas.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, previstas no orçamento do Município.

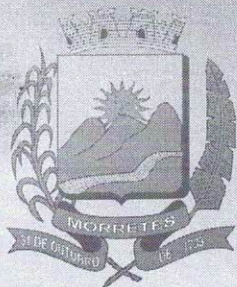
**Art. 4º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA**, Morretes, em 8 de agosto de 2025.

**SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Gabrielle Ferreira Petersen  
**Código Identificador:085E0AEF**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/08/2025. Edição 3338  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## CERTIDÃO

**CERTIFICO** para os devidos fins que o **Projeto de Lei nº 2.568/2025** foi aprovado em apreciação única durante a **24ª Sessão Ordinária**, realizada em **06 de agosto de 2025**. O referido projeto foi devidamente promulgado, convertendo-se na **Lei nº 913, de 08 de agosto de 2025**, publicada na **edição nº 3.338, do Diário Oficial do Estado do Paraná, em 11 de agosto de 2025**.

Portanto, dou por **encerrado o Processo Legislativo nº 057/2025** e procedo ao **arquivamento** do mesmo.

Palácio Marumbi, Morretes, 25 de agosto de 2025.

  
**Luís Fabiano Z. Ferreira**  
Diretor Legislativo